

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

O **CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI**, inscrito no CNPJ sob nº 08.999.644/0001-47, adiante denominado de **CONACI**, por intermédio de seu representante legal Sr. **Edmar Moreira Camata**, com endereço operacional na Av. João Batista Parra, nº 600 - Edifício Aureliano Hoffman, 10º andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29050-375, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 20.525.889/0001-38, com sede no Praça Nossa Senhora de Salete s/n - Centro Cívico - Curitiba/PR CEP 80530-910, adiante denominado simplesmente **MPC-PR**, neste ato representado por se Procurador Geral, **Gabriel Guy Léger**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, segundo as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica** o estabelecimento de mecanismos de colaboração entre o CONACI e o MPC/PR, visando ampliar as ações institucionais e promover a cooperação técnica com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições, por meio do desenvolvimento de projetos, capacitações e ações integradas, que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para

o fortalecimento da gestão pública e da integridade pública e privada, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I- Realização de seminários e campanhas que visem à disseminação de conhecimentos relativos a temas voltados aos controles interno, externo e social, inclusive no que se refere à observância ao disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 13.146/2015;
- II- Realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- III- realização de campanhas e concursos para disseminação de boas práticas de controle na gestão pública;
- IV- Intercâmbio de métodos e técnicas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle, transparência e fiscalização;
- V- Disponibilização de vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- VI- Apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social, transparência, promoção da cidadania, integridade e fortalecimento da gestão pública.

Parágrafo único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos seguintes:

I- Promover o intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao desenvolvimento das ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

II- Criar canais operacionais entre os partícipes para o desenvolvimento das ações institucionais definidas no âmbito do presente instrumento;

III- observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

IV- Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

V- Cada partícipes indicará um, ou mais, representantes do seu quadro operacional para viabilizar o objetivo pretendido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DA INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer

deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA — DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação Técnica, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I- As dúvidas que possam surgir na execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto;

II- Persistindo controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista no item anterior, será causa de rescisão automática do presente termo.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza os respectivos legais efeitos.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Edmar Moreira Camata

Presidente do CONACI

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas do Estado do Paraná

Testemunhas:

1. Helmut Mutiz D'Auvila

CPF nº 101.406.057-54

2. Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

CPF nº 304.427.748-50